



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
*Setor de Licitações*

---

**AVISO**  
**EDITAL Nº 027/2019 - PREGÃO PRESENCIAL**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, através do Setor de Licitações, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322- CEP 96.470-000 – Pinheiro Machado - RS - Fone: (53) 3248-3500, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 027/2019**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de Consultoria e Assessoria na área de ICMS. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail [licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br), ou pelo site [www.pinheiro Machado.rs.gov.br](http://www.pinheiro Machado.rs.gov.br).

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- 1. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para consultoria e assessoria na área de ICMS, em conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 2. LOCAL:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, sito à Rua 7 de SETEMBRO, 322– Centro– Pinheiro Machado/RS.
- 3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.
- 4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de **Brasília**.
- 5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** **25/11/2019** às 10:00 horas.
- 6 – CREDENCIAMENTO:** as 10:01 horas.
- 7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:02 horas
- 8 – INÍCIO DA DISPUTA:** 10:05 horas.

Pinheiro Machado, 11 de novembro de 2019.

---

Marcelo Mesko Rosa  
Pregoeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019**

**PREÂMBULO**

**Dia:** 25/11/2019 - **Hora:** 10:00 horas

**Local:** Sala do Setor de Licitações

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, 322, esquina Dutra de Andrade – Pinheiro Machado/RS

**Informações:** Fones: (53) 3248-3500

**Horários:** Dias úteis das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h

**E-mail:** licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br      **Site:** www.pinheiromachado.rs.gov.br

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, será realizada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal 185/2013, Lei Complementar 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, para o objeto ora descrito .

**DO OBJETO**

- 1 O objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para *Contratação de Empresa de Consultoria e Assessoria Especializada na Área de ICMS*, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência no **Anexo I** do presente Edital.

**DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto às de documentação.
3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
  - a) Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de PINHEIRO MACHADO, cujo conceito abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
  - b) Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;
  - c) Empresas em forma de consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - d) Os enquadrados no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações: servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - e) Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que tem as informações necessárias ao cumprimento do objeto licitado; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência.

**DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

6. A documentação referente ao **Credenciamento** deverá ser apresentada fora dos envelopes, acompanhada de documento de identidade.
7. O interessado, ou seu procurador, deverá apresentar-se perante o pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
8. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.
10. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
  - b) tratando-se de procurador, a Procuração, por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
  - c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
  - d) Sendo Procuração Particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o Administrador), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento;
  - e) Declaração da licitante de concordância e aceitação das condições gerais do edital e seus anexos, (conforme modelo do ANEXO V), e de que compre os requisitos de habilitação, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
  - f) documento de identidade.
  - g) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar no 147, de 07 de agosto de 2014 deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadra como ME – microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte. A declaração deverá ser firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**h)** Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

**11.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**12.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### **DA PARTICIPAÇÃO**

**13.** As empresas poderão efetuar a entrega de envelopes através de via postal ou similares. A empresa que não enviar representante, automaticamente está impossibilitada de participar dos lances.

**14.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**15.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**16.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes, devidamente lacrados (colados), referentes a **Propostas de Preço** (Envelope “A”) e **Documentação** (Envelope “B”), contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
NA ÁREA DE ICMS  
ENVELOPE “A” – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
NA ÁREA DE ICMS  
ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social e CNPJ da Empresa).

**17.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**18.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

### **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**19.** A proposta comercial deverá ser apresentada no ENVELOPE “A”, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**20.** A proposta deverá conter:

**a)** Preço unitário e total, com valores expressos em reais, com 02 (duas) casas após a vírgula, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), pelos proponentes ou seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

procuradores constituídos. No preço deverão estar incluídas todas as despesas para o cumprimento do objeto, tributos, transportes, deslocamentos e outros.

**b)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

**c)** número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

**d)** n.º do CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.

**e)** Valor de referência - **R\$ 2.000,00(Dois mil reais).**

**21.** A proposta deverá obedecer os seguintes critérios:

**22.** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, taxas, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Licitação.

**23.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**24.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

### **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**25.** O julgamento da Proposta será por item. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, Inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002, que rege a modalidade Pregão (menor preço e condições definidas neste edital).

**26.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**27.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**28.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**29.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**30.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**31.** É vedada a oferta de lance com empate.

**32.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**33.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**34.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

35. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
36. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
37. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço por item.
38. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, no todo ou em parte.
  - b) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - c) sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado.
  - d) que contiverem opções de preços alternativos, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
39. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
40. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **DA HABILITAÇÃO**

41. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, para comprovar a regularidade da situação do(s) autor (es) da(s) proposta(s), avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.
42. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no **Envelope “B”** e serão os seguintes:

#### **Habilitação Jurídica:**

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor (fica dispensada apresentação deste documento no caso de ter sido apresentado no ato do credenciamento);
- b) **Declaração** da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **ANEXO II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- c) **Declaração** da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada **Inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **ANEXO III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- d) Cópia de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento em micro empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.
- e) Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**Habilitação Fiscal:**

- a) **Certidão Conjunta Federal:** Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, **INSS**, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica(CNPJ). A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, será consultada on-line, pelo Pregoeiro.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Qualificação Técnica:**

- I) Atestado(s) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dessa licitação;
  - a) Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a licitante\ presta ou prestou os serviços objeto deste certame;
  - b) O atestado de prestação dos serviços técnico-profissionais deve ser emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado;

**43.** Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**44.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

**45.** As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis da data da realização deste certame.

**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**46.** Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) item(ns) da licitação e homologado o procedimento.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**47.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da ocorrência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**48.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o(s) item(ns) ao(s) vencedor(es), podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

**49.** Como condição para a sua contratação a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

#### **DO AMPARO FINANCEIRO**

**50.** As despesas decorrentes para a realização dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0400 Secretaria Municipal da Fazenda**  
**2009 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda**  
**3.3.90.39.01.00.00 Assinaturas de Periódicos e Anuidades**  
**001-Recurso Livre – Despesa 2202**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**51.** Os pagamentos serão efetuados até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade com os serviços realizados.

**I.** Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do n° do edital (Pregão Presencial n° 027/2019), a especificação dos serviços, n° do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

**II.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento .

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone n°. **(53) 3248-3555** ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico [sec.fazendadespesa@outlook.com](mailto:sec.fazendadespesa@outlook.com).

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**52.** O serviço deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **DAS SANÇÕES**

**53. Advertência**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**b).** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**54. Multa**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

**55.** Multa Moratória



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de prestação de serviço em desacordo com o contrato, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela prestação de serviço em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

#### **56. Multa por inexecução contratual**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

#### **57. Impedimento de Licitar**

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pinheiro Machado, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

**58.** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

### **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**59.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de Homologação do certame, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

a contratação no prazo instituído no item 60 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**60.** A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**61.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até o prazo estipulado no mesmo.

**62.** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**63.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**64.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**65.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**66.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio.

**67.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**68.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**69.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Fazenda, Setor de Licitações, localizada junto ao prédio localizado na rua Sete de Setembro, 322, no horário de atendimento das 8:30h as 11:30 h e das 13:30 as 16:30h.

**84.** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF).

Anexo III - Declaração de Idoneidade.

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002

Anexo VIII – Modelo de carta de credenciamento

Para maiores informações:

a) Informações Editais: Fone (053) 3248-3500, e-mail: [licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

b) A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, Leis Complementares e Decretos Municipais, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Pinheiro Machado, 11 de novembro de 2019.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital e seus anexos encontram-se examinados e aprovados pela assessoria jurídica.

---

Procuradoria Geral do Município

---

**José Antônio Duarte Rosa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Pregoeiro**



## ANEXO - I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de uma assessoria e acompanhamento permanente nas atuações deste setor de ICMS - *Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços* - tendo em vista a sua representatividade e importância no retorno do ICMS para o Município é necessária a contratação de empresa de Assessoria Especializada na Área de ICMS para prestar suporte técnico, supervisionar, orientar e principalmente fornecer treinamento atualizado para elaboração do censo do ICMS e ainda supervisionar os trabalhos desenvolvidos, tendo em vista o número muito grande de informações por parte das empresas comerciais e ainda o tempo escasso para efetuar os recursos devidos.

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionados com a apuração do índice de participação do ICMS do Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

A realização do serviço objeto deste consiste em:

- a) Atualização com a legislação, regulamento e instruções normativas do ICMS;
- b) Verificação permanente do levantamento na produção primária do município com vistas ao retorno do ICMS ao município;
- c) Realização de visitas às empresas, escritórios contábeis, repartições fazendárias;
- d) Acompanhamento junto a Secretaria Estadual da Fazenda, dos documentos encaminhados pelos contribuintes (Guias informativas) deste e outros municípios do Estado;
- e) Auditoria das Guias informativas que os contribuintes remetem a Secretaria Estadual da Fazenda (DTIF) as quais o município tem acesso, com vistas à detecção de possíveis erros e correção no preenchimento das mesmas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- f) Estar sempre em permanente disposição, ao Município, Funcionários e Contribuintes, para consultas e instruções relacionadas ao censo do ICMS;
- g) Necessidade de atualização permanente com os programas (AIM, PIT e SITAGRO) da Secretaria Estadual da Fazenda e com aplicação nos Municípios;
- h) Busca dos contribuintes omissos inscritos no cadastro do município;
- i) Consultoria técnica às turmas volantes e procedimentos de fiscalização da área de ICMS;
- j) Assessoramento no exame das guias informativas de ICMS e anexos, apresentadas pelos contribuintes do Município;
- k) Assessoramento no exame das informações dos produtores primários, com vistas ao devido processamento junto ao Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS (SITAGRO);
- l) Análise das informações fiscais transmitidas à SEFAZ/RS, pelos contribuintes (ICS) sediados no Município, com vistas à conferência da composição do Valor Adicionado do ICMS;
- m) Análise das informações disponibilizadas pela SEFAZ/RS referentes à produção primária do Município, apontando as medidas a serem adotadas no sentido de sanar as inconsistências localizadas;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais das informações prestadas pelos contribuintes ICS – indústria, comércio e serviços, bem como dos produtores rurais, demonstrando o retorno gerado entre outras informações;
- o) Após a publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos, a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/RS), sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;
- p) Assessoramento no cumprimento e desenvolvimento das ações relativas ao Programa de Integração Tributária – PIT, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul;

**VALOR ESTIMADO:**

O preço máximo admitido, de acordo com o mercado é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) por mês conforme orçamentos que constam no processo de origem.

**RECURSO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

O pagamento dos serviços prestados durante o mês será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal da empresa contratada, através do orçamento 2019/2020.

Unidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Proj./Atividade: 2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEFAZ
Elemento: 3.3.3.9.0.39.01.00.00	Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Recurso:	LIVRE
Despesa 1	2202

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados no mês anterior, após atestada a conformidade na execução;
- b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto do contrato, e comunicar à Contratada as irregularidades porventura detectadas;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O CONTRATANTE contrata os Serviços Técnico-Profissionais do CONTRATADO para a realização das seguintes tarefas:

- a) Verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias que são apresentadas à Prefeitura para apuração do índice de retorno do ICMS;
- b) Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- c) Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO, referente a Produção Primária, bem como do cadastro de Produtores.
- d) Conferência e exame dos relatórios encaminhados pela Secretaria da Fazenda à Prefeitura, com os dados provisórios dos índices;
- e) Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a Secretaria da Fazenda do Estado;
- f) Verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS;
- g) Orientação e treinamento dos funcionários do município do Setor encarregado destas tarefas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

- h) Orientação e consultoria aos encarregados do preenchimento das guias nas empresas.
- i) Preparação para o Censo do próximo ano.
- j) Suporte na área de informática durante todo o ano aos funcionários.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

Ref: Pregão Presencial 027/2019

Ao Pregoeiro

**DECLARAÇÃO**

(Razão Social da licitante e CNPJ) \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante neste procedimento licitatório, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, ..... de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(documento obrigatório em papel timbrado da empresa ou com carimbo)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2019, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ..... de ..... de 2019.

---

NOME:

CARGO:

RG / CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref: Pregão Presencial 027/2019

AO PREGOEIRO

**PROPOSTA COMERCIAL**

(Razão Social da licitante e CNPJ) \_\_\_\_\_  
através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

Item	Descrição	R\$ mensal
01		

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a realizar os serviços de acordo com o determinado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PINHEIRO MACHADO,..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e ..... para prestação de serviços de Assessoria na Área de ICMS.

**Pregão Presencial 027/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Nico de Oliveira, nº 763 na cidade de PINHEIRO MACHADO-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 88.084.942/0001-46, neste ato representada por José Antônio Duarte Rosa, Prefeito Municipal e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços na área de ICMS, , com as especificações constantes Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019 que passa a fazer parte deste instrumento, conforme as seguintes Especificações Técnicas:
- a) Atualização com a legislação, regulamento e instruções normativas do ICMS;
  - b) Verificação permanente do levantamento na produção primária do município com vistas ao retorno do ICMS ao município;
  - c) Realização de visitas às empresas, escritórios contábeis, repartições fazendárias;
  - d) Acompanhamento junto a Secretaria Estadual da Fazenda, dos documentos encaminhados pelos contribuintes (Guias informativas) deste e outros municípios do Estado;
  - e) Auditoria das Guias informativas que os contribuintes remetem a Secretaria Estadual da Fazenda (DTIF) as quais o município tem acesso, com vistas à detecção de possíveis erros e correção no preenchimento das mesmas;
  - f) Estar sempre em permanente disposição, ao Município, Funcionários e Contribuintes, para consultas e instruções relacionadas ao censo do ICMS;
  - g) Necessidade de atualização permanente com os programas (AIM, PIT e SITAGRO) da Secretaria Estadual da Fazenda e com aplicação nos Municípios;
  - h) Busca dos contribuintes omissos inscritos no cadastro do município;
  - i) Consultoria técnica às turmas volantes e procedimentos de fiscalização da área de ICMS;
  - j) Assessoramento no exame das guias informativas de ICMS e anexos, apresentadas pelos contribuintes do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- k) Assessoramento no exame das informações dos produtores primários, com vistas ao devido processamento junto ao Sistema de Informações Tributárias Sobre a Agropecuária do RS (SITAGRO);
- l) Análise das informações fiscais transmitidas à SEFAZ/RS, pelos contribuintes (ICS) sediados no Município, com vistas à conferência da composição do Valor Adicionado do ICMS;
- m) Análise das informações disponibilizadas pela SEFAZ/RS referentes à produção primária do Município, apontando as medidas a serem adotadas no sentido de sanar as inconsistências localizadas;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais das informações prestadas pelos contribuintes ICS – indústria, comércio e serviços, bem como dos produtores rurais, demonstrando o retorno gerado entre outras informações;
- o) Após a publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos, a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/RS), sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;
- p) Assessoramento no cumprimento e desenvolvimento das ações relativas ao Programa de Integração Tributária – PIT, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ ..... (.....) mensais**, referente ao objeto descrito na Cláusula I;

2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura da Contratada, junto ao setor de despesas da Prefeitura, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal no setor financeiro e do aceite pela fiscalização da contratante, observando o estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8666/93,

- a) Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
- b) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
- c) Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

2.3. O preço contratado será considerado completo, abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

2.4. O preço correspondente a prestação do serviço é o constante da proposta da contratada aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento. Os preços contratados manter-se-ão inalterados durante a vigência deste instrumento.

2.5. Caso a contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

2.6. É vedada a antecipação de pagamento.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 3.1. Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento 2019/2020
- . **0400 Secretaria Municipal da Fazenda**
  - 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda**
  - 3.3.90.39.01.00.00 Assinaturas de Periódicos e Anuidades**
  - 001-Recurso Livre – Despesa 2202**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço contratado, descrito na Cláusula I, nos locais indicados pela CONTRATANTE, sem qualquer custo/acréscimo de valor para a Administração.
- 4.2 O serviço deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de Servidor designado, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a Contratada Cabe ainda ao Fiscal deste contrato controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- 5.3 A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 5.4 A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e Lei 8666/93:

- 6.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 6.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.4 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 6.5 Comunicar à Contratante por escrito qualquer anormalidade constatada;
- 6.6 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços;
- 6.7 Fica expressamente estipulado entre as partes que não se estabelece por força do presente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Contrato, qualquer vínculo empregatício que a Contratada venha a empregar direta ou indiretamente para execução dos serviços contratados. É de inteira responsabilidade da Contratada como empregadora, por todas as despesas, inclusive com os encargos atinentes a legislação previdenciária ou securitária, assim como os demais ônus;

6.8 É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato;

6.10 Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

6.11 Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte para a execução do objeto;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8666/93:

7.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados, observando o disposto na cláusula segunda deste contrato;

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato;

7.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.4 Comunicar à contratada as irregularidades detectadas na execução do contrato;

7.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, por meio do servidor designado na cláusula quinta deste contrato;

7.6 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO**

8.1 Além das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 146/03, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b). Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**b) Multa**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**Multa Moratória**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I-A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de prestação de serviço em desacordo com o contrato, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II -A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela prestação de serviço em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**c) Multa por inexecução contratual**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 57, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

**d) Impedimento de Licitar**

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pinheiro Machado, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

**CLÁUSULA NONA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

9.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados durante a vigência deste instrumento, sendo reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do índice oficial do governo aplicado para as receitas municipais, IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, disponível na data em que for realizado o aditamento do contrato.

9.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada, que no caso de aprovado pela Administração deverá se constituir em termo aditivo que será juntado aos autos do processo.

9.3 Caso a contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela legislação vigente ou conforme necessidade desta Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

11.2 No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleita a Comarca de Pinheiro Machado como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais para todos os fins de direito.

Pinheiro Machado, .... de .... de .....

---

CONTRATADA

---

JOSÉ ANTÔNIO DUARTE ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

ASS.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
*Setor de Licitações*

---

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº  
10.520/2002 (\*)

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº.  
....., com sede ..... (endereço  
completo), interessada (o) em participar do Pregão Presencial Nº. 027/2019, instaurado  
pelo Município de Pinheiro Machado, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc.  
VII, da Lei nº. 10.520/02, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

**Obs.: Deverá ser assinalado UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:**

( ) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;

( ) Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação  
regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de  
restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua  
regularização caso se sagre vencedora do certame (Art. 43, §2º da Lei nº. 123/2006), e  
por isso requer a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis (Art. 43, §1º da Lei nº.  
123/2006) para tal regularização, pelas razões descritas abaixo :

---

---

---

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição  
Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ cidade,  
\_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_\_ Telefone/Fax \_\_\_\_\_, e-  
mail \_\_\_\_\_ por seu(a) representante (nome  
completo) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ estado civil, \_\_\_\_\_ nacionalidade,  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_ CPF nº  
\_\_\_\_\_.

Por intermédio deste instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu(a) bastante procurador(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
(nome completo), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ emitida pelo  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe poder para representar a  
**OUTORGANTE** junto ao MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, em especial com referência  
ao Pregão Presencial nº 027/2019, podendo interpor e desistir da interposição de recursos, oferecer  
lances de preços durante o certame, requer, transigir e acordar, e tudo quanto for reclamado pelo  
bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_  
(Localidade e Data)

\_\_\_\_\_  
(Responsável pela empresa)